



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CSRLP/cet/th

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - CRIAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PENEDO-AL, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS.

1. Trata-se de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL, cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. 2. No que diz respeito à proposta de criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo, o município atende aos critérios previstos na Resolução nº 63/2010 do CSJT. E, para compor a nova Vara do Trabalho de Penedo deverão ser criados 2 cargos de juiz do trabalho, sendo 1 cargo de juiz titular e 1 de substituto, conforme pleiteado pelo interessado. No que diz respeito à criação de cargos efetivos para estruturar a nova Vara do Trabalho e o serviço de distribuição de feitos, acolhe-se o parecer técnico da ASGP, que, com amparo nos dados estatísticos apresentados pela CEST, entendeu inviável a criação de novos cargos para estruturar a 2ª Vara do Trabalho de Penedo e o Foro Trabalhista a ser instalado. Quanto à criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, deve se considerar o disposto no artigo 7º da Resolução nº 63/2010 deste Conselho. Dessa forma, levando-se em consideração o quantitativo de cargos já existente e os 4 previstos no Projeto de Lei nº 7.575/2010, torna-se possível a criação de apenas mais 5 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

mandados. Em relação à criação de cargos efetivos para a área administrativa, acolhe-se a sugestão da ASGP no sentido de que seja observada "a proporção de dois cargos de analista para um de técnico". Assim, aprova-se a criação de 15 cargos de técnico judiciário, 31 cargos de analista judiciário, além dos 5 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados. Por fim, no tocante à proposta de criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, indefiro o pedido de criação de novas funções comissionadas. Entretanto, acolhe-se a sugestão da ASGP no sentido de que a reduzida quantidade de cargos em comissão destinados às outras áreas do Tribunal, torna inviável transformar, por via administrativa, em outros do nível necessário. Assim, aprova-se a criação dos 4 cargos em comissão nível CJ-3 e de 1 nível CJ-2, conforme pleiteado pelo Tribunal. 4. Do exposto, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL bem como dos cargos de provimento efetivo e cargos comissionados constantes do quadro abaixo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 12, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Anteprojeto de Lei nº **TST-CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

Trata-se de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL, cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas, conforme exposição de motivos da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (seq. 1, fls. 02/17).

Determinei o encaminhamento dos autos ao Grupo de Trabalho, para instrução e emissão de parecer, na forma preconizada pelo artigo 1º da Resolução nº 05/2005 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística (CEST) prestou as informações do seq. 6.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), por sua vez, apresentou o parecer técnico do seq. 7.

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), pelo parecer do seq. 8, sugeriu a aprovação parcial da proposta.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 12, X, "c", do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, "propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

II - MÉRITO

1 - PROPOSIÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL, cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas, conforme exposição de motivos da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (seq. 1, fls. 02/17), nos seguintes termos:



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

CARGOS DE JUIZ

CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Titular de Vara	1
Juiz do Trabalho Substituto	1
	Total = 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário (sem especialidade)	Superior	25
Analista Judiciário - Especialidade em Execução de Mandados	Superior	6
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	8
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Administração	Superior	1
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística	Superior	1
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia	Superior	1
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia	Superior	1
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria)	Superior	1
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Pedagogia	Superior	1
Técnico Judiciário	Médio	19
		Total = 64



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	4
CJ-2	1
Total = 5	

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	5
FC-4	6
FC-3	4
FC-2	4
Total = 19	

Em sua exposição de motivos, o Tribunal argumenta, em síntese, que a necessidade de criação da 2ª Vara de Penedo-AL decorre do fato de que a média trienal de 1.712 processos recebidos naquela unidade judiciária é superior à média verificada nas Varas da capital do Estado, que é de 1.370 processos. Além do mais, na cidade de Coruripe, localizada na jurisdição da Vara do Trabalho de Penedo, está sendo instalado o Estaleiro EISA, o qual gerará, segundo noticiário veiculado na imprensa, entre 6.000 e 10.000 empregos. Nessa esteira, também devem ser criados cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas, considerando-se a movimentação processual prevista para a Vara do Trabalho a ser criada. Por outro lado, afirma que, com edição da Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, verificou-se uma carência de Analistas Judiciário - Especialidade em Execução de Mandados -, justificando a criação de mais 4 (quatro) cargos de provimento efetivo nessa especialidade. Ainda com base na Resolução supracitada, assevera que deverá devolver 27 (vinte e sete) servidores requisitados de órgãos públicos estaduais e municipais, fazendo-se necessária a recomposição do seu quadro mediante a criação de 18 (dezoito)



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

cargos de analista judiciário e 9 (nove) de técnico judiciário. De outra parte, a criação do núcleo de estatística e gestão estratégica, conforme previsto na Resolução nº 49/2007 do Conselho Nacional de Justiça, justifica a criação de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas. A criação de mais um cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, justifica-se em face do aumento da força de trabalho naquele Tribunal Regional, que ampliou seu quadro de 226 para 600 beneficiários, com a manutenção de apenas um odontólogo ao longo dos últimos 20 (vinte) anos. Os constantes problemas psíquicos enfrentados pelos seus servidores autorizam a criação de 1 (um) Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia e 1 (um) Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria). Considerando o que dispõe a Recomendação nº 02/2009 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, que traçou os elementos gerais para a estruturação das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, propõe a seguinte lotação de servidores: 03 (três) para o apoio administrativo; 02 (dois) para a capacitação de magistrados; 02 (dois) para a capacitação de servidores e 2 (dois) para as atividades de ensino a distância, 01 (um) cargo em comissão (CJ-3); 08 (oito) funções comissionadas, assim distribuídas: 03 (três) FC-4 e 04 (quatro) FC-2. Por fim, sustenta a necessidade de criação de um cargo em comissão, nível CJ-3, para a área de licitações e contratos, ante a inexistência, atualmente, de qualquer cargo em comissão "que possa prestar uma assessoria direta e qualificada ao gestor do Tribunal no que pertine a licitações e contratos" (seq. 1, fls. 10).

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre esclarecer que, paralelamente, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7.575/2010, encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do ofício OF.TST.GDGSET.GP.Nº 235, de 1º/7/2010, visando à criação, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 02 (duas) Varas do Trabalho, bem como dos cargos de juiz e dos cargos de provimento efetivo



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

e em comissão constantes dos Anexos I, II e III do referido projeto, nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	02 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	01 (um)
TOTAL	03 (três)

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	04 (quatro)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	35 (trinta e cinco)

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-3	02 (dois)
TOTAL	02 (dois)

**3 - ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 19ª REGIÃO
PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 DO CSJT**

Apreciando as justificativas apresentadas pelo TRT da 19ª Região na sua exposição de motivos (seq. 1, fls. 02/17), o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 5/2005 do CSJT, prestou as informações e emitiu os pareceres dos seq. 6 a 8, nos seguintes termos:

**a) Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior
do Trabalho - CEST**



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), embasada nos indicadores estatísticos administrativos e judiciários referentes ao ano de 2009 (seq. 6, fls. 2/6) e ao ano de 2010 (seq. 6, fls. 6/7), apresentou o estudo estatístico analítico do anteprojeto de lei de fls. 7/18 (seq. 6).

No que diz respeito à **criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo**, a CEST informou, *in verbis*:

“- A criação da 2ª VT de Penedo aumenta para 20 o número total de varas na Região, um acréscimo de 5,3%. Ressalta-se, entretanto, que, com a criação das 2 varas trabalhistas solicitadas no PL 7575/2010 (2ª VT de São Miguel dos Campos e 2ª VT de União dos Palmares), já haverá 21 varas na Região Judiciária. Assim, no total, existirão 22 varas, um acréscimo de 15,8%;

- com esse novo quantitativo, a 19ª Região teria número de varas próximo ao da 16ª Região, que possui 21 varas e recebeu 11,9% a mais; essa Região, entretanto, possui Projeto de Lei para a criação de mais 2 varas. Dentre as Regiões que possuem menos varas trabalhistas, apenas a 21ª, que possui 18 varas, recebeu maior quantitativo de processos, 5,1% a mais; essa Região, entretanto, possui Projeto de Lei em que são solicitadas mais 5 VTs. Dentre as Regiões que receberam menores quantitativos de processos que a 19ª Região, 3 possuem maior número de VTs: a 14ª Região, que possui 32 varas e recebeu 19,9% a menos; a 13ª, que possui 27 varas e recebeu 11,2% a menos e a 24ª, que possui 26 varas e recebeu 6,3% a menos;

- a média anual de recebidos no triênio 2008-2010 foi superior a 1.500 processos nas VTs de Penedo, São Miguel dos Campos e União dos Palmares;

(...)

- a média de processos recebidos pela 1ª VT de Penedo foi de 1.784 no último triênio; atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Com a criação de mais 1 vara para o município, haveria 2 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 930 processos.” (seq. 6, fls. 9/10)

No tocante à **criação de cargos de Juiz de 1ª Instância**, a CEST constatou que, atualmente, na 19ª Região, a proporção é de 2,05 juízes por vara; são 19 varas e 39 cargos de juiz. Essa proporção **não**



PROCESSO N° CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

atende ao disposto no art. 10 da Resolução n° 63/2010 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece: “*O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.*” Todavia, com a criação das 3 varas trabalhistas e dos 5 cargos de juiz solicitados neste processo e no Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, haverá 22 varas e 44 cargos de juiz de 1ª Instância, uma proporção de 2,0 juízes por vara, **atendendo**, portanto, ao comando da Resolução acima citada.

Quanto à **criação de cargos efetivos**, destaco os principais aspectos esclarecidos pela CEST:

“- O TRT possuía, em dezembro de 2010, 143 (26,1%) servidores em atividade na área Administrativa (110 do Quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 15 requisitados e 16 removidos) e 405 (73,9%) na Judiciária (261 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 74 requisitados e 69 removidos); atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2010, com 79 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (3 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 76 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 14,4% de sua força de trabalho, não atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : “O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.”;

- a criação dos 99 cargos efetivos aumenta para 544 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 22,2%. Foram solicitados 65 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 46,8% e 34 de Técnico Judiciário, um aumento de 12,1%;

- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 8 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 72 e 80 servidores;

(...)



PROCESSO N° CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nas 22 varas da Região Judiciária entre 222 e 244 servidores. É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas neste processo e no Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados; assim, se a criação da 2ª VT de Penedo vier a ser indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto;

(...)

- em dezembro de 2010, havia 61 servidores em atividade nos foros da Região Judiciária; entretanto, considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 24 e 26 servidores para a composição dos atuais e dos novos foros, conforme o quadro a seguir;

(...)

- o TRT informou a esta Coordenadoria que há, em seu Quadro Permanente, 35 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 22 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 44 servidores dessa especialidade. O TRT solicita 4 cargos no PL 7575/2010 e 6 cargos neste processo.

(...)

- assim, seriam necessários entre 314 e 343 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 238 servidores em atividade, sendo 181 do Quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 23 requisitados e 32 removidos;

- para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 290 e 314 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 310 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 190 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 66 requisitados e 53 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 604 e 657 servidores. Em dezembro de 2010, ele possuía 548 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, mais 35 cargos foram solicitados no PL 7575/2010, 4



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

servidores estavam afastados/licenciados e 17 cargos, vagos. Dessa forma, com a criação dos 64 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 668 servidores, portanto, 11 cargos a mais que o limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.” (seq. 6, fls. 11/14)

Quanto à **criação de cargos em comissão e funções comissionadas**, a CEST constatou que, atualmente, o Tribunal possui 472 FCs/CJs, ou seja, 106,1% do quantitativo de cargos efetivos, **não atendendo** ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010. Com a criação dos 99 cargos efetivos e dos 26 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo e no Projeto de Lei 7575/2010, esse percentual passaria a ser de 91,5%, portanto, ainda não adequado ao referido Artigo. É importante destacar que a criação dos 99 cargos efetivos supera em 11 o limite máximo de cargos efetivos estabelecido pela Resolução do CSJT para o TRT. Entretanto, observou que, “*mesmo com a criação das 5 FC-5 solicitadas neste processo, o quantitativo dessas funções comissionadas será inferior em 79 ao necessário para o enquadramento do TRT na Resolução N.º 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*”, como se verifica do quadro de fls. 17 do seq. 6.

b) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

- ASPO

Verificando o impacto financeiro da criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL, de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções comissionadas no TRT da 19ª Região, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ASPO) informou “*que foram calculados os impactos para o exercício de 2011, a partir de ABRIL, bem como para os exercícios 2012 e 2013, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)*”.

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, analisada isoladamente, é de **R\$ 5.976.655,25** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 7.968.873,66** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial)



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

*No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (PL 7.574/2010), constata-se o incremento de **R\$ 9.372.126,77** em 2010 e **R\$ 12.496.169,03** nos dois exercícios imediatamente subseqüentes.*

*Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais." (seq. 7, fls. 8).*

c) Assessoria de Gestão de Pessoas - ASGP

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), examinando o pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, apresentou o parecer técnico de fls. 1/20 do seq. 9.

Sendo assim, no tocante à proposta de **criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo**, a ASGP, com base na Lei nº 6.947/81 e no disposto no artigo 9º da Resolução/CSJT nº 63/2010, que adotou os critérios daquela lei, atualizando-os à realidade hoje existente, esclareceu que, de acordo com o parecer da CEST, no triênio 2008/2010, a Vara daquele município recebeu, em média, 1.784 processos, superior, portanto, aos 1.500 processos de que trata o artigo 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT. Assim, o município **atende** aos critérios que ensejam a criação de uma nova Vara do Trabalho, segundo os normativos citados. Apenas salientou que, com a criação da 2ª Vara do Trabalho no município, a média de processos recebidos passará a ser de 930 processos/ano por Vara.

Quanto à proposta de **criação de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho**, a ASGP constatou que, considerando-se a criação de 2 Varas do Trabalho e de 3 cargos de juiz do trabalho, sendo 2 de juiz titular e 1 de juiz substituto, pelo Projeto de Lei nº 7575/2010, o cargo excedente



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

de juiz substituto atualmente existente no quadro do TRT será destinado para a composição de uma das Varas do referido projeto de Lei.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 63/2010 do CSJT, para compor a nova Vara do Trabalho de Penedo deverão ser criados 2 cargos de juiz do trabalho, sendo 1 cargo de juiz titular e 1 de substituto.

No que diz respeito à **criação de cargos efetivos para estruturar a nova Vara do Trabalho e o serviço de distribuição de feitos**, a ASGP, considerando que a Resolução nº 63/2010 foi silente em relação ao quantitativo de servidores nas unidades de apoio judiciário, alertou que aquela Assessoria e a Coordenadoria de Estatística "vêm utilizando a proporção de 0,14 servidor nessas unidades para cada servidor das Varas a que dão suporte, que é a média observada nos TRTs" (seq. 9, fls. 13).

Dessa forma, verificou, com amparo nos dados estatísticos apresentados pela CEST, que "seriam necessários para a composição da 1ª Instância entre 290 e 314 cargos, considerados os cargos de oficiais de justiça e já consideradas as Varas a serem criadas. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 310 servidores em atividade nas Varas e nos Foros Trabalhistas, quatro a menos que o limite máximo previsto no citado anexo da Resolução nº 63/2010.

Evidenciado, portanto, que o número de servidores lotados na 1ª Instância encontra-se dentro da proporção prevista no Anexo III da Resolução 63/2010 do CSJT, torna-se inviável a criação de novos cargos para estruturar a 2ª Vara do Trabalho de Penedo e o Foro Trabalhista a ser instalado, segundo o que estabelece a Resolução em estudo" (seq. 9, fls. 13/14).

Quanto à **criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados**, a ASGP informou que, "Consoante o quantitativo de cargos já existente e os 4 previstos no PL 7575/2010, torna-se possível a criação de mais 5 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, para a adequação do atual quadro do TRT ao disposto no art. 7º da Resolução 63/2010" (seq. 9, fls. 13/14).

Em relação à proposta de **criação de cargos efetivos para a área administrativa** (27 cargos para substituição de servidores



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

requisitados; 7 para composição da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal; 9 cargos para estruturar a Escola Judicial; 3 cargos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidades odontologia, psicologia e medicina psiquiátrica), a ASGP informa, inicialmente, que, segundo o art. 7º da Resolução nº 47/2008, os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidade Administração, encontram-se em extinção, devendo, à medida que vagarem, serem alterados para a área administrativa, sem especialidade. Por outro lado, constatou que a 2ª Instância apresenta déficit de servidores, de acordo com o parecer da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST).

Sendo assim, tendo em vista que o quadro de pessoal do TRT é composto de 445 cargos efetivos e que estão previstos mais 35 cargos no PL 7575/2010, totalizando 480 cargos efetivos e, considerando a necessidade de o Tribunal ajustar o percentual de servidores requisitados não pertencentes à carreira judiciária, de que trata o art. 3º da Resolução nº 63/2010, a ASGP entende ser possível a criação dos 46 cargos pleiteados neste item.

Todavia, considerando a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada ao avanço das tecnologias a exigir servidores cada vez mais capacitados, sugere "a proporção de dois cargos de analista para um de técnico. Com isso, seriam criados 15 cargos de técnico judiciário, 31 cargos de analista judiciário e 5 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados" (seq. 9, fls. 17).

Por fim, no tocante à proposta de **criação de cargos em comissão e de funções comissionadas**, a ASGP, com amparo nos dados estatísticos apresentados pela CEST, evidenciou o não-atendimento ao percentual estabelecido no artigo 2º da Resolução/CSJT nº 63/2010, na medida em que o TRT da 19ª Região possui 445 cargos efetivos e 472 cargos em comissão e funções comissionadas, correspondendo a 106,1% do quantitativo de cargos efetivos, enquanto que a supracitada Resolução fixa o percentual máximo de 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. Por outro lado, constatou a existência de uma quantidade elevada de FCs destinadas aos Foros Trabalhistas e às áreas administrativa e apoio



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

judiciário, razão pela qual, de acordo com a Resolução nº 63/2010, conclui ser inviável a criação de novas funções comissionadas. Ressalta, todavia, que a Lei nº 11.416/2006, em seu art. 24, parágrafo único, autoriza os Tribunais a transformarem FCs em outras FCs e CJs em outras CJs, sem aumento de despesa, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos.

Entretanto, salienta que a reduzida quantidade dos cargos em comissão destinados às outras áreas do Tribunal, torna inviável transformar, por via administrativa, em outros do nível necessário. Assim, sugere a criação dos 4 cargos em comissão nível CJ-3 e de 1 nível CJ-2, conforme pleiteado pelo Tribunal.

4 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Coordenadoria de Estatística (CEST) e das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP):

No que diz respeito à proposta de **criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo**, a Vara de Penedo recebeu em média 1.784 processos no triênio 2008/2010, superior, portanto, aos 1.500 processos de que trata o artigo 9º da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *in verbis*:

“**Art. 9º** A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”

Assim, o município **atende** aos critérios que ensejam a criação de uma nova Vara do Trabalho.



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

Quanto à proposta de **criação de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho**, deve ser levada em consideração a criação de 2 Varas do Trabalho e de 3 cargos de juiz do trabalho, sendo 2 de juiz titular e 1 de juiz substituto, pelo Projeto de Lei nº 7575/2010. Dessa forma, o cargo excedente de juiz substituto atualmente existente no quadro do TRT será destinado para a composição de uma das Varas do referido projeto de Lei. Em consequência, para compor a nova Vara do Trabalho de Penedo **deverão ser criados 2 cargos de juiz do trabalho, sendo 1 cargo de juiz titular e 1 de substituto**, conforme pleiteado pelo interessado.

No que diz respeito à **criação de cargos efetivos para estruturar a nova Vara do Trabalho e o serviço de distribuição de feitos**, acolho o parecer técnico da ASGP, que, com amparo nos dados estatísticos apresentados pela CEST, dispôs:

“(…) seriam necessários para a composição da 1ª Instância entre 290 e 314 cargos, considerados os cargos de oficiais de justiça e já consideradas as Varas a serem criadas. O TRT possuía, em dezembro de 2010, 310 servidores em atividade nas Varas e nos Foros Trabalhistas, quatro a menos que o limite máximo previsto no citado anexo da Resolução nº 63/2010.

Evidenciado, portanto, que o número de servidores lotados na 1ª Instância encontra-se dentro da proporção prevista no Anexo III da Resolução 63/2010 do CSJT, **torna-se inviável a criação de novos cargos para estruturar a 2ª Vara do Trabalho de Penedo e o Foro Trabalhista a ser instalado**, segundo o que estabelece a Resolução em estudo” (seq. 9, fls. 13/14 - grifei).

Quanto à **criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados**, deve se considerar o disposto no artigo 7º da Resolução nº 63/2010 deste Conselho, do seguinte teor:

“Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. As Centrais de Mandados contarão com um servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para cada 1.000 (mil) processos recebidos pelas Varas do Trabalho a que dão suporte.”

De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, há, atualmente, no TRT da 19ª Região 35 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados. À luz do disposto no art. 7º da Resolução nº 63/2010, deveriam ser lotados, nas 22 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 44 servidores dessa especialidade. O TRT solicitou 4 cargos no Projeto de Lei nº 7.575/2010. Dessa forma, não obstante tenha pleiteado 6 cargos neste processo, levando-se em consideração o quantitativo de cargos já existente e os 4 previstos no referido Projeto de Lei, **torna-se possível a criação de apenas mais 5 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados.**

Em relação à **criação de cargos efetivos para a área administrativa**, acolho, inicialmente, a informação prestada pela ASGP, no sentido de que, segundo o art. 7º da Resolução nº 47/2008, os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidade Administração, encontram-se em extinção, devendo, à medida que vagarem, serem alterados para a área administrativa, sem especialidade.

Por outro lado, considerando-se: 1) que a 2ª Instância apresenta déficit de servidores, de acordo com o parecer da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST); 2) que o quadro de pessoal do TRT é composto de 445 cargos efetivos e que estão previstos mais 35 cargos no PL 7575/2010, totalizando 480 cargos efetivos; 3) a necessidade de o Tribunal ajustar o percentual de servidores requisitados não pertencentes à carreira judiciária, de que trata o art. 3º da Resolução nº 63/2010; entendo ser possível a criação dos 46 cargos pleiteados neste item, acolhendo, nesse passo, a sugestão da ASGP no sentido de que seja observada “a proporção de dois cargos de analista para um de técnico” (seq. 9, fls. 17). Assim, **aprovo a criação de 15 cargos de técnico judiciário, 31 cargos de analista judiciário,**



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

além dos 5 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados.

Por fim, no tocante à proposta de **criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, indefiro o pedido de criação de novas funções comissionadas.** Isso porque, atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região possui 445 cargos efetivos e 472 cargos em comissão e funções comissionadas, correspondendo a 106,1% do quantitativo de cargos efetivos, **não atendendo** ao disposto no artigo 2º da Resolução/CSJT nº 63/2010, segundo o qual: *"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."* Note-se que, com a criação dos 51 cargos efetivos sugeridos pela ASGP neste processo e dos 35 previstos no Projeto de Lei nº 7.575/2010, totalizando 531 cargos efetivos, aquele percentual passaria a ser de 88,89%. Todavia, ainda assim, não estaria adequado à referida Resolução.

Ainda que fossem consideradas somente as 424 funções comissionadas elencadas no quadro elaborado pela CEST às fls. 17 do seq. 6, o percentual seria de 79,85%, já se considerando os cargos previstos no projeto de lei em tramitação no Congresso bem como aqueles constantes deste processo.

Ressalte-se, todavia, que a Lei nº 11.416/2006, em seu artigo 24, parágrafo único, autoriza os Tribunais a transformarem funções comissionadas em outras funções comissionadas e cargos em comissão em outros cargos em comissão, sem aumento de despesa, nos seguintes termos:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Assim, o próprio TRT da 19ª Região poderá proceder às adequações necessárias, sem necessidade de criação de novas funções comissionadas.



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

Entretanto, acolho a sugestão da ASGP no sentido de que a reduzida quantidade de cargos em comissão destinados às outras áreas do Tribunal, torna inviável transformar, por via administrativa, em outros do nível necessário. Assim, aprovo a **criação dos 4 cargos em comissão nível CJ-3 e de 1 nível CJ-2**, conforme pleiteado pelo Tribunal.

5 - CONCLUSÃO

Do exposto, **aprovo parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL bem como dos cargos de provimento efetivo e cargos comissionados constantes do quadro abaixo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 12, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, **aprovar parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo-AL bem como dos cargos de provimento efetivo e cargos comissionados constantes do quadro abaixo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 12, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CARGOS DE JUIZ

CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Titular de Vara	1
Juiz do Trabalho Substituto	1
	Total = 2



PROCESSO Nº CSJT-AL-662-56.2011.5.90.0000

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário (sem especialidade)	Superior	31
Analista Judiciário - Especialidade em Execução de Mandados	Superior	5
Técnico Judiciário	Médio	15
		Total = 51

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	4
CJ-2	1
Total = 5	

Brasília, 01 de abril de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator